
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO:201800044000289
INTERESSADO: Escola Bem Me Quer
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/01/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 575/2018

1. Histórico

A **Escola Bem Me Quer** mantida pela Escola Bem me Quer Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o N.15.434.506/0001-86, localizada Rua Bandeirantes Sebastião Marinho, nº5,70, Bairro Jundiá, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02
- ✓ Resolução CEE fl. 03
- ✓ Alvará de funcionamento fl. 04
- ✓ Alvará de Licença Sanitária Municipal fl. 05
- ✓ Certificado dos Bombeiros fl. 06
- ✓ Alvará de Licença para Localização e Funcionamento fl.07
- ✓ 6ª Alteração por Transformação de Sociedade LTDA em EIRELI fls.08/11
- ✓ Certidões fls.12/17
- ✓ Procuração do Cartório do 1º Ofício de Notas de Anápolis fl.18
- ✓ Comprovante de endereço da Escola fl.19
- ✓ Curriculum Vitae dirigente e documentos pessoais fl.20/22
- ✓ Procuração do Cartório do 1º Ofício de Notas de Anápolis fl.23
- ✓ Curriculum Vitae da dirigente e documentos pessoais fls.24/28;
- ✓ Certidão de Atividades Econômicas Municipal fl.29;
- ✓ Regimento Escolar fls.30/60;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar fl.61;
- ✓ Projeto Político Pedagógico-PPP fls.62/80;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201800044000289
INTERESSADO: Escola Bem Me Quer
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/01/2018

-
- ✓ Ata de Aprovação do PPP fl.81;
 - ✓ Matriz Curricular de 1º ao 5º Ano –Ensino Fundamental fls.82/83;
 - ✓ Calendário 2018 – Ensino Fundamental fl.84
 - ✓ Metragem de Alunos por Sala fl.85;
 - ✓ Contrato de Locação do imóvel fl.86;
 - ✓ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da União CNPJ fl.87;
 - ✓ Diligência CEE/CEB N° 20/2018 fl.
 - ✓ Cópia do e-mail de envio da diligência fl.
 - ✓ Laudo Técnico fl.

2. Análise

A **Escola Bem Me Quer** obteve o credenciamento e a autorização do ensino fundamental 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N.1199/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

Bebedouros com água refrigerada em vários ambientes da sala.

Escola oferece lanche para as crianças, as do período integral são oferecidos 4 (quatro) refeições.

A escola apresenta os seguintes ambientes:

Sala de Direção anexa a secretaria, possui mobiliário compatível para o bom atendimento a pais, alunos, professores e equipe administrativa.

Sala dos Professores possui mobília condizente para o descanso e realização de trabalhos pelo os mesmos anexa à sala tem um banheiro utilizado pelos funcionários da unidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO:201800044000289
INTERESSADO: Escola Bem Me Quer
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/01/2018

Secretaria / coordenação, consta de uma sala ampla com um computador e somente uma impressora e demais mobiliário para atender bem os pais, alunos, visitantes e os próprios funcionários da sala.

A Escola possui 06(seis) salas de aulas, sendo:

Ensino Fundamental com uma (01) sala, a direção da unidade está trabalhando no projeto de construção de novas sala para implementação gradativa da demais séries a até o 5º ano;

Em relação ao acervo, foi informado o número total de exemplares,

Ensino Infantil possui três salas em funcionamento com as seguintes descrições de quantidade de alunos, horário de funcionamento e metragem das mesmas:

Jardim I: Área da sala – 18,70 m // Capacidade de alunos – 13 // Números de alunos no Período Matutino – 06,

1º Ano: Área da sala – 15,46 m // Capacidade de alunos – 11 // Números de alunos no Período Vespertino – 12,

Total de alunos por período: Matutino – 68 // Vespertino – 19

Total de alunos na unidade: 87

Brinquedoteca e Biblioteca

Área de atividades recreativas e pedagógicas consiste:

Pátio coberto, ambiente amplo, 04 (quatro) parques infantis, piscina, cozinha, na área externa da cozinha, foi instalado um refeitório para servir as refeições das crianças, banheiro PNE, banheiros femininos e masculinos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201800044000289
INTERESSADO: Escola Bem Me Quer
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/01/2018

Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Das 5 turmas ativas 3 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Em relação ao acervo, foi informado o número total de exemplares,
4. com aproximadamente 830 livros, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
5. 01 professora da turma 1º ano do Ensino fundamental, é Licenciada em Pedagogia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Bem Me Quer**, mantida pela Escola Bem me Quer Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o N.15.434.506/0001-86, localizada Rua Bandeirante Sebastião Marinho, N. 570, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Bem Me Quer**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO:201800044000289
INTERESSADO: Escola Bem Me Quer
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/01/2018

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos ”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO:201800044000289
INTERESSADO: Escola Bem Me Quer
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/01/2018

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO:201800044000289
INTERESSADO: Escola Bem Me Quer
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/01/2018

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de outubro de 2018.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>575/2018</u>
GOIÂNIA, 05	<u>Outubro de 2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>